

VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



011 - IMPACTO DA FALÊNCIA NA ECONOMIA LOCAL

Eric de Freitas Silva

Estudante, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<http://lattes.cnpq.br/1245159895125980>

ericfreitas5544@gmail.com

Vinicius Aguiar da Silva

Estudante, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0000-8022-3519>

viniangea@gmail.com

Judith Aparecida de Souza Bedê

Doutor, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0002-1333-1891>

<http://lattes.cnpq.br/7810923422029283>

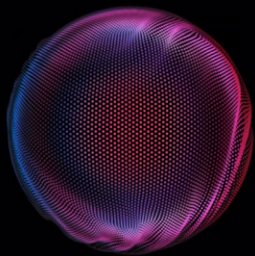
judithbede@gmail.com

RESUMO: A falência de empresas é um fenômeno com impacto significativo na economia local, especialmente em cidades de pequeno e médio porte, afetando diretamente os direitos humanos dos trabalhadores e da comunidade. Este estudo tem como objetivo avaliar as consequências da falência na economia regional, incluindo desemprego, redução da arrecadação tributária e enfraquecimento do setor comercial, e como esses impactos se relacionam com a dignidade humana. A pesquisa utiliza abordagem qualitativa e quantitativa, através de revisão bibliográfica e estudo de caso. Os resultados esperados incluem a identificação dos setores mais vulneráveis e a proposição de políticas públicas para mitigar esses impactos, garantindo a proteção dos direitos humanos.

Palavras-chave: Arrecadação tributária. Desemprego. Políticas públicas. Falência.

INTRODUÇÃO

A falência empresarial é um problema recorrente que pode comprometer o desenvolvimento econômico e social de uma região, afetando diretamente os direitos humanos dos trabalhadores e da comunidade. Pequenos e médios municípios, que dependem de um número reduzido de empresas, sofrem impactos mais severos quando estas encerram suas atividades. Os efeitos incluem aumento do desemprego, queda na arrecadação tributária e diminuição do consumo local, impactando o acesso



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



a serviços básicos e a qualidade de vida. Este estudo busca compreender tais impactos e sugerir medidas que possam auxiliar na recuperação dessas economias, garantindo a proteção dos direitos humanos.

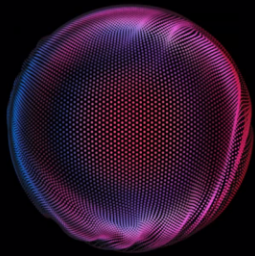
REFERENCIAL TEÓRICO

A literatura econômica destaca a importância das pequenas e médias empresas para a estabilidade financeira das cidades. Segundo Schumpeter (1934), o fechamento de empresas pode gerar impactos estruturais na economia, reduzindo a inovação e a competitividade. Ainda, conforme dados do SEBRAE (2023), cerca de 60% das microempresas fecham nos primeiros cinco anos devido às dificuldades financeiras. A legislação brasileira sobre falência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005) também será abordada para contextualizar as possibilidades de reestruturação empresarial.

Além disso, é fundamental analisar a relação entre a falência empresarial e os direitos humanos, previstos na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e na Constituição Federal de 1988. O desemprego e a precarização das condições de vida decorrentes da falência podem violar o direito ao trabalho digno, à moradia, à saúde e à educação, especialmente em pequenas comunidades com menor capacidade de absorção dos impactos negativos. A doutrina de autores como Ricardo Abramovay (2012) e José Eduardo Faria (2014) aborda a relação entre economia e direitos humanos, destacando a importância de políticas públicas que garantam a proteção dos direitos sociais em momentos de crise econômica.

METODOLOGIA

O estudo adota uma abordagem qualitativa e quantitativa. A pesquisa bibliográfica servirá como base teórica, enquanto o estudo de caso será realizado em uma cidade do interior do Paraná que tenha sido fortemente impactada por falências empresariais. Dados econômicos serão analisados para compreender as tendências e efeitos da falência no mercado de trabalho e na arrecadação municipal, e dados sociais serão coletados para avaliar os impactos na qualidade de vida da população e no acesso a serviços básicos.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

Espera-se identificar os setores mais afetados pela falência empresarial e compreender como as administrações locais podem intervir para mitigar os impactos negativos, garantindo a proteção dos direitos humanos. Além disso, serão propostas políticas de incentivo fiscal, apoio à requalificação profissional e programas de assistência social para as populações afetadas.

REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Ricardo. Muito além da economia verde. São Paulo: Editora Planeta do Brasil, 2012.

BEDÊ, Judith Aparecida de Souza. Evolução da personalidade e proteção da dignidade: uma análise jurídica a partir de narrativas literárias de humor. Curitiba: CRV, 2022.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS (1948). Disponível em:
<https://www.ohchr.org/pt/human-rights/universal-declaration>

FARIA, José Eduardo. Direitos humanos, direitos sociais e economia. São Paulo: Saraiva, 2014.

SCHUMPETER, Joseph A. The Theory of Economic Development. Harvard University Press, 1934.

SEBRAE. Taxa de sobrevivência das micro e pequenas empresas no Brasil. SEBRAE, 2023. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br>